



Lido em

____ / ____ / ____

----- Responsável -----

PROJETO DE LEI Nº 070/2025

SÚMULA: ESTABELECE LIMITES PARA O PLANTIO DE ÁRVORES EXÓTICAS E NATIVAS PRÓXIMO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darlan Trindade Carvalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Alta Floresta – MT, a faixa de segurança mínima para o plantio de árvores exóticas e outras espécies de grande porte junto às redes de distribuição de energia elétrica, observados os seguintes limites:

I - 30 (trinta) metros de largura, sendo 15 (quinze) metros de cada lado a partir do eixo central da rede, para espécies folhosas de grande porte; e

II - 5 (quinze) metros de largura, sendo 7,5 (sete metros e meio) de cada lado a partir do eixo central da rede, para espécies coníferas ou de médio porte.

Parágrafo único. A árvore plantada em faixa de segurança e que vier a ser cortada pela concessionária será disposta no local para que o proprietário lhe dê o devido destino

Art. 2º Nas áreas compreendidas como faixa de segurança, o proprietário poderá:

I - plantar vegetação rasteira;

II - plantar vegetação com porte máximo de até 3 (três) metros de altura; e

III - utilizar a área para pastagem.

Art. 3º A poda e a supressão da vegetação localizadas nas áreas de faixa de segurança (servidão) serão de competência da empresa concessionária de energia elétrica responsável pela rede de distribuição.

§ 1º As árvores nativas existentes dentro dos limites estabelecidos nesta Lei somente poderão ser cortadas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente, observada a legislação federal e estadual pertinente; e



Lido em

____ / ____ / ____

----- Responsável -----

§ 2º É facultada a celebração de termos de cooperação ou acordos específicos visando à execução compartilhada, supervisionada pelos proprietários, das atividades de poda ou supressão da vegetação.

Art. 4º O acesso da empresa concessionária às propriedades particulares, para fins de manutenção preventiva nas áreas de faixa de segurança, será realizado mediante prévio aviso e anuêncio do proprietário.

§ 1º Em emergências ou interrupção do fornecimento de energia motivada por árvores situadas na faixa de servidão, o acesso poderá ser realizado sem prévio aviso, devendo ser comprovado posteriormente ao proprietário.

§ 2º O ingresso para restabelecimento do fornecimento de energia elétrica deverá ser devidamente documentado, com identificação dos agentes envolvidos.

Art. 5º Fica concedido o prazo de até 8 (oito) anos, a contar da publicação desta Lei, para que a concessionária de energia elétrica ou seus prepostos procedam à adequação das áreas de servidão aos parâmetros definidos no art. 1º.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, podendo editar normas complementares de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 30 de outubro de 2025.

Darlan Trindade Carvalho
Vereador



Lido em

____ / ____ / ____

----- Responsável -----

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa disciplinar o plantio de árvores exóticas e nativas em áreas próximas às redes de distribuição de energia elétrica no território do Município de Alta Floresta – MT, estabelecendo limites de segurança ambiental e operacional, em consonância com a necessidade de proteção da rede elétrica, da propriedade privada e do meio ambiente.

A proposição busca adequar à realidade municipal uma norma de segurança amplamente adotada em outros entes federativos, observando as condições climáticas e vegetativas da região amazônica mato-grossense, caracterizada por crescimento rápido da vegetação e forte incidência de chuvas e ventos, que frequentemente ocasionam quedas de árvores sobre as redes elétricas.

A Constituição Federal, em seu art. 23, inciso VI, estabelece ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, e o art. 30, inciso I, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a gestão do espaço urbano e rural e a proteção das redes de serviços públicos essenciais.

O Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) também prevê, em seus dispositivos, a necessidade de harmonização entre a vegetação nativa e a infraestrutura de utilidade pública, como as redes de energia, possibilitando a poda e supressão controlada em casos de risco à segurança ou ao fornecimento.

No mesmo sentido, a Resolução ANEEL nº 414/2010, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, impõe às concessionárias a responsabilidade pela manutenção da rede e das áreas de servidão, mas admite a atuação cooperada dos municípios em prol da prevenção de acidentes e interrupções no fornecimento.

Portanto, o presente projeto não cria despesa ao Executivo, tampouco invade competências da concessionária, limitando-se a estabelecer diretrizes locais de segurança e uso do solo, de modo a compatibilizar a preservação ambiental com a continuidade do serviço público essencial de energia elétrica.

Sua aplicação trará benefícios diretos à população, reduzindo riscos de acidentes, incêndios e interrupções, e garantindo maior previsibilidade e segurança às propriedades urbanas e rurais.

Trata-se, pois, de medida de interesse público relevante, que alia prevenção, sustentabilidade e responsabilidade compartilhada, atendendo aos princípios da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF) e da função socioambiental da propriedade (art. 5º, XXIII, CF).



Lido em

--- / --- / ---

----- Responsável -----

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, que reforça a segurança da rede elétrica e a proteção ambiental no Município de Alta Floresta – MT.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 30 de outubro de 2025.

Darlan Trindade Carvalho
Vereador